

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1064/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 494/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A presente propositura dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo com o intuito de promover a inclusão social de jovens adolescentes por meio de qualificação profissional na área do cinema. Autoriza o Executivo a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas para realização dos cursos e aplicação das aulas.

No entanto, em consulta realizada ao Executivo para manifestação deste em relação à pertinência, viabilidade e caráter oportuno da propositura, a Supervisão Geral de Qualificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo de São Paulo apontou para imprecisões e lacunas na propositura em questão, por isso o autor do projeto autorizou substitutivo, que entre outras alterações modifica o caráter mandatório do programa para autorizativo, sanando-se assim, um eventual vício de iniciativa; inclui uma disposição referente a uma eventual obtenção de registro profissional derivada do Programa Jovem Cineasta; retira a concessão de incentivos fiscais, visto que o projeto de lei não contempla o impacto orçamentário e as medidas compensatórias previstas na Lei Complementar 101/2000 e ainda, retira artigo que roga que para cada faixa etária deve ser elaborado um perfil de curso diferenciado. No substitutivo a responsabilidade por tal construção pedagógica foi transferida para o Executivo:

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, considera-se que a propositura é de grande importância e deve prosperar, visto que tem como objetivo a qualificação profissional de jovens e adolescentes na área de cinema, colaborando em sua conclusão do ensino fundamental ou médio e ampliando as oportunidades de trabalho nesta área do mercado e inclusão social. Além disso o cinema apresenta funções múltiplas: diverte, leva a catarses, informa, educa, conscientiza, suscita reflexões, divulga conhecimento e estimula o autoconhecimento. Por meio do cinema aprende-se sobre culturas variadas, deparase com temas tabus, repensa-se valores, desconstrói- se e reconstrói-se conceitos, questionase o poder instalado nas macro e microestruturas. O cinema perpassa todos os âmbitos da sociedade e do ser humano, desnudando estruturas injustas de poder instaladas nas esferas privadas e públicas, revelando um mundo que poderia existir, propondo mudanças ou um novo olhar para o mundo existente.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo a seguir transcrito.

Substitutivo ao Projeto de Lei 494/2014

Dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Jovem Cineasta, por meio da qualificação profissional na área de cinema, entre outras modalidades, visando à inclusão social de jovens adolescentes.

- Art. 2º A grade curricular, a carga horária e os requisitos necessários para a inscrição nos cursos do programa Jovem Cineasta serão estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º Poderá o Executivo firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a realização dos cursos do programa Jovem Cineasta.

Paragrafo único: Para fins de obtenção do registro profissional, as instituições de ensino deverão seguir as diretrizes curriculares estabelecidas e os critérios de formação na área do cinema conforme o disposto em regulamentação emanada pelos órgãos competentes.

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares próprias se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.2016.

Ver. Reis (PT) - Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver. Jean Madeira (PRB)

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2016, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.